

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza

Rua Marquês de Pombal, 205 – Rosário

Tel: (31) 3557-2635

A disponibilização, pelo Poder Público, de um Serviço de Arquitetura e Engenharia Popular, se constitui como um poderoso instrumento para que todos os cidadãos tenham direito à cidade, cumprindo as normas estabelecidas pela legislação municipal. Dessa forma, ao acatar essa sugestão, o Poder Executivo Municipal estará contribuindo, de maneira efetiva, para a construção da igualdade e da cidadania plena.

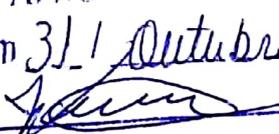
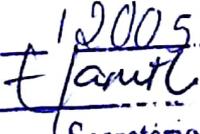
Muitas pessoas não conseguem edificar, reformar ou regularizar suas habitações de maneira legal e adequada em virtude da completa ausência de recursos financeiros para tal. Os obstáculos impelidos pela necessidade da formalização/regularização impedem uma parcela enorme da população de construir/adquirir sua moradia própria. A criação desse Serviço é, portanto, condição essencial para que essa situação seja sanada. Assim, construiremos uma cidade cada vez mais justa e acessível a todos.

Ciente da sensibilidade dos Nobres Pares de Casa a esta questão, apresento o Presente Projeto de Lei com o objetivo central de contribuir com o Poder Executivo e sua relação com a parcela mais carente da população.

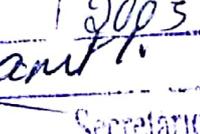
Mariana, 08 de setembro de 2005.



Geraldo Sales de Souza
Vereador PDT

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 31/1 Outubro / 2005.

Presidente

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 24/1 Outubro / 2005.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza

Rua Marquês de Pombal, 205 - Rosário.

Tel: (31) 3557-2635

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROJETO DE LEI Nº 73
AUTORIZA O EXECUTIVO INSTITUIR O SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA POPULAR
Em 12/09/2005 15:19
Patricia Aguiar

PROJETO DE LEI Nº 73 /2005

AUTORIZA O EXECUTIVO INSTITUIR O SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA POPULAR

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Arquitetura e Engenharia Popular, que promoverá assistência técnica e jurídica a elaboração de projeto e construção de edificação no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - e terá como objetivos:

- I - conscientizar a população da necessidade de serviço de arquitetura e engenharia e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;
- II - disponibilizar serviço de arquitetura e engenharia a parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;
- III - oferecer assessoria técnica gratuita a pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;
- IV- assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;
- V- buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

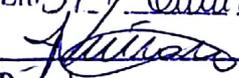
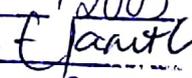
Art. 3º - Fica facultado ao Executivo Municipal, para desenvolvimento e operacionalização do Serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidades de classe, graduandos em engenharia civil e arquitetura, universidades, empresas ou outros órgãos públicos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

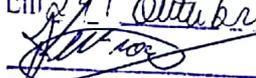
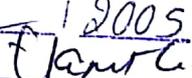
Sala das Sessões, 08 de setembro de 2005.


Geraldo Sales de Souza
Vereador (PDT)

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 31/10 Outubro 1 2005
 Presidente
 Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 24/10 Outubro 1 2005
 Presidente
 Secretário